

## **PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 2.564, DE 2020**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.564, DE 2020**

Apensados: PL nº 1.477/2015, PL nº 1.823/2015, PL nº 459/2015, PL nº 597/2015, PL nº 729/2015, PL nº 10.553/2018, PL nº 9.961/2018, PL nº 1.268/2019, PL nº 2.982/2019, PL nº 2.997/2020, PL nº 4.275/2020, PL nº 5.640/2020, PL nº 1.553/2021, PL nº 1.768/2021, PL nº 1.773/2021, PL nº 1.830/2021, PL nº 1.874/2021, PL nº 2.127/2021 e PL nº 2.884/2021

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Autor:** SENADO FEDERAL - FABIANO CONTARATO

**Relator:** Deputada CARMEN ZANOTTO

## **I - VOTO DO RELATORA**

Durante a discussão da matéria, foi apresentada uma emenda de Plenário prevendo que caberá à União Federal custear integralmente o gasto com a aplicação do piso salarial pelos municípios.

Em que pese a relevância da emenda, entendemos que o projeto principal resolve satisfatoriamente a questão relativa ao piso salarial da enfermagem.

Ante o exposto, no âmbito das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Seguridade Social e Família, somos pela rejeição da emenda de Plenário com apoioamento regimental.

Na Comissão de Finanças e Tributação, em razão da não apresentação das respectivas estimativas de impacto fiscal para a União, além de se atribuir a despesa do município à própria União, somos pela sua inadequação financeira e orçamentária.



Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da emenda de Plenário com apoioamento regimental.

Sala das Sessões, em        de        de 2022.

Deputada CARMEM ZANOTTO  
Relatora

2022-

